



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

COMARCA DE ALTO RIO DOCE
VARA ÚNICA

O Doutor Joaquim Martins Gamonal, Juiz de Direito da Comarca de Alto Rio Doce, Minas Gerais, no exercício de suas atribuições e na forma da Lei, **FAZ SABER**, àquele que o presente Edital ler ou dele conhecimento tiver, que estão relacionados para fazerem parte da **LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS PARA O ANO DE 2027** e exercerem as atividades inerentes ao Tribunal de Júri, nos termos dos arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	PROFISSÃO
01	ADAIR BATISTA MOREIRA	COMERCIANTE
02	ADILSA MARIA APARECIDA RIBEIRO	SERVIDORA PÚBLICA
03	ADILSON NETO FERREIRA	DESPACHANTE
04	ALAIR FARIA ROSA	SERVIDOR PÚBLICO
05	ANA BEATRIZ NUNES MOREIRA	ESTUDANTE
06	ANA CARLA DE ASSIS CARDOSO	ENFERMEIRA
07	BEATRIZ ROSA DE MIRANDA	PROFESSORA
08	CARLOS HENRIQUE DA MOTA COUTO	FISIOTERAPEUTA
09	CAROLINA APARECIDA VIEIRA MARINHO	PROFESSORA
10	CÉSAR AUGUSTO DE ARAÚJO	SERVIDOR PÚBLICO
11	CHAYANE PEREIRA DUARTE	ESTUDANTE
12	CLAUDENIS APARECIDA DE SENA HENRIQUES	ESTUDANTE
13	CLÁUDIO DO CARMO GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
14	CLÁUDIO MÁRCIO VIDAL	ESTUDANTE
15	CLAUDIVANIA BERNARDINA DE ARRUDA ARAÚJO	PROFESSORA
16	CLÉBER DE OLIVEIRA SILVA	RADIALISTA
17	CONCEIÇÃO APARECIDA ANTUNES DE CARVALHO DIAS	PROFESSORA
18	DELIANE APARECIDA DE MAGALHÃES	PROFESSORA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Nº	NOME	PROFISSÃO
19	DIRCE ALVES ANTUNES DE LIMA	ADMINISTRADORA
20	DOUGLAS MARCELINO VIVEIROS	SERVIDOR PÚBLICO
21	ELIMAR LOPES VIEIRA MORAIS	SERVIDORA PÚBLICA
22	EMERSON MOREIRA CEZAR	PROFESSOR
23	ÉRIKA APARECIDA NOLASCO	PROFESSORA
24	FELICIANA IATAROLA COUTO AMARAL	SERVIDOR PÚBLICO
25	FLAVIO ANTÔNIO DIAS	COMERCIANTE
26	FRANCIANE LUNA MIRANDA	SERVIDORA PÚBLICA
27	FREDERICO AUGUSTO PEREIRA ABREU	SERVIDOR PÚBLICO
28	GEZIA MARTINS DIAS	SERVIDORA PÚBLICA
29	GIOVANE MOREIRA HALFELD	PROFESSOR
30	GIZELE CATARINA VIEIRA DE OLIVEIRA	SERVIDORA PÚBLICA
31	GRACIELA DO ROSÁRIO LIBERATO	PROFESSORA
32	HELMAN D'ARC JUSTINO	PROFESSORA
33	HENRICO DE CARVALHO LINDOLFO	ESTUDANTE
34	IRAILDE RIBEIRO GOMES ALVES	PSCÓLOGA
35	ISAMARA ARAÚJO BITTENCOURT	PSICÓLOGA
36	ITAMAR ARCANJO TEIXEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR
37	ITAMAR GUIMARAES ALVES	PROFESSOR
38	JAIR SOARES MOREIRA	CONSELHEIRO TUTELAR
39	JANICE APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSORA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Nº	NOME	PROFISSÃO
40	JEANE APARECIDA DOS REIS	PROFESSORA
41	JOÃO PAULO COUTO GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
42	JOSÉ GERALDO DA MOTA	PROFESSOR
43	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
44	JOSÉ ROBERTO DE PAIVA	COMERCIANTE
45	KÁTIA MARIA DO CARMO INÁCIO	PROFESSORA
46	KÁTIA MIRANDA DE SOUZA	PROFESSORA
47	LAISE EMILIANA DE SOUZA	SERVIDORA PÚBLICA
48	LEONARDO DA SILVEIRA TOMAZ	SERVIDOR PÚBLICO
49	LIDIANA DA SILVA BARROS	ESTUDANTE
50	LUANA RAIMUNDA DIAS	SERVIDORA PÚBLICA
51	LUCAS DE ARAÚJO HELENO	SERVIDOR PÚBLICO
52	LUCIANA DE PAIVA DIAS FARIA	ESTUDANTE
53	LUCIANO PEREIRA VIANA	PROFESSOR
54	LUIS MARCOS RAMOS MEDEIROS	MOTORISTA
55	LUIZ CARLOS DE ARAÚJO MARINHO	SERVIDOR PÚBLICO
56	MARCELA MOTA DIAS	ENFERMEIRA
57	MÁRCIA APARECIDA RICARTI	CONSELHEIRA TUTELAR
58	MARCIA CAMPOS SILVEIRA RODRIGUES	PROFESSORA
59	MARCILENE DE LOURDES MOREIRA	CONSELHEIRA TUTELAR
60	MARCILENE SILVA DE OLIVEIRA	CONSELHEIRA TUTELAR



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Nº	NOME	PROFISSÃO
61	MARIA APARECIDA DA COSTA DIAS	BANCÁRIA
62	MARIA APARECIDA TIMÓTEO	PROFESSORA
63	MARIA JOSÉ DE FARIA PAULA	PROFESSORA
64	MARIA LÚCIA DE CARVALHO	PROFESSORA
65	MARTA RUFINA DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSORA
66	MATEUS DAVID DA SILVA	FOTÓGRAFO
67	MATEUS DE ALMEIDA	MOTORISTA
68	MATEUS FILIPE DE MIRANDA	AUTÔNOMO
69	MAYQUE DE SOUZA GESTEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
70	MICHELLE ASTONI BARROS PUREZA GONÇALVES	PROFESSORA
71	MOACIR LUIZ DA SILVA	PROFESSOR
72	MOACIR MATEUS MOREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
73	NARA LUIZA MAGRI TRINDADE	PROFESSORA
74	NELZA RODRIGUES MEIRELES	SERVIDORA PÚBLICA
75	NEUZA ETERNA DO AMARANTE FREITAS	PROFESSORA
76	PAULA MARIA TELES PHORO	PROFESSORA
77	PAULO ALOÍSIO DIAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
78	PAULO BRAZ GUIMARÃES	PROFESSOR
79	PAULO HENRIQUE MORENO	SERVIDOR PÚBLICO
80	PAULO RENATO DAMASCENO ARAÚJO	COMERCIANTE
81	RAFAEL DE FREITAS DIAS	PROFESSOR



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Nº	NOME	PROFISSÃO
82	RAQUEL APARECIDA DA SILVA	COMERCIANTE
83	REGINALDO JOSE MOREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
84	REINALDO DOS SANTOS NETO	COMERCIANTE
85	REINALDO MOREIRA DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
86	RENAN PEREIRA FREITAS	ENGENHEIRO
87	RENATA CRISTINA MOREIRA HALFELD	ENFERMEIRA
88	RENATO DE SOUZA OLIVEIRA	FISIOTERAPEUTA
89	RICARDO MAGNO PEREIRA	ESTUDANTE
90	ROGÉRIO GONÇALVES	SERVIDOR PÚBLICO
91	ROSA ANGELA MOREIRA	PROFESSORA
92	SAMANTA DE SOUZA DIAS	PROFESSORA
93	SIMONE CAETANA DE CARVALHO	SERVIDORA PÚBLICA
94	SONIA DO CARMO ARRUDA	PROFESSORA
95	SUELI DE FÁTIMA CUNHA	PROFESSORA
96	TACIANA VALÉRIO PIRES	PROFESSORA
97	TIAGO REZENDE	PROFESSOR
98	VANICE IMACULADA DA SILVA	PROFESSORA
99	VITOR JOSÉ DE AZEVEDO ABREU	PROFESSOR
100	WANDERLEI ESTEVÃO ALFENAS	COMERCIANTE

Conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 426 da Lei nº 11.689/2008, passa-se à transcrição dos seguintes artigos:

Da Função do Jurado



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri;

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

E para conhecimento de todos, determina a publicação desta lista na Imprensa Oficial e a sua afixação no Átrio do Fórum Dr. Paulo Marcos dos Reis, podendo os interessados apresentarem recurso até o dia 10 de novembro de 2026. Dado e passado aos nove dias do mês de outubro de 2026. Eu,  Gerente de Secretaria, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM

MARTINS

GAMONAL:334

38528649

Assinado de forma
digital por JOAQUIM
MARTINS

GAMONAL:33438528649

Dados: 2026.10.13

15:19:23 -03'00'

JOAQUIM MARTINS GAMONAL

Juiz de Direito

Praça Miguel Batista Vieira, 0 (S/nº), Centro, Alto Rio Doce/MG – CEP: 36260-000